

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICIPIO
N.º 1281 de 17/07/1998

L E I Nº 5235/98
de 26 de junho de 1998

Altera a redação da Lei nº 4.803/96, que autorizou a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a doar área de domínio público municipal à Sociedade Mantenedora do Lar Nossa Senhora da Sallette, para construção de equipamento destinado a obras sociais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam alterados o "caput" e o inciso VI, do artigo 1º, da Lei nº 4.803/96, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica desafetada do uso público e a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Sociedade Civil mantenedora do Lar Nossa Senhora da Sallette, associação civil sem fins lucrativos, com sede em São José dos Campos, a área de terreno abaixo descrita, destinada a construção, instalação e funcionamento de núcleo de atendimento da entidade:

VI - **MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES** - Mede de frente 35,23 m (trinta e cinco metros e vinte e três centímetros) de extensão, sendo 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros) de extensão em linha reta confrontando com a Av. Antonio Joaquim de Alvarenga Filho e 14,13m (quatorze metros e treze centímetros) de extensão em curva confrontando com a confluência da Av. Antonio Joaquim de Alvarenga Filho com a rua 21 (vinte e um); nos fundos mede 35,23m (trinta e cinco metros e vinte e três centímetros) de extensão, sendo 21,10m (vinte e um metros e dez centímetros) de extensão em linha reta confrontando com a Rua Aristides Degasperi e 14,13m (quatorze metros e treze centímetros) de extensão em curva confrontando com a confluência da Rua Aristides Degasperi com a rua 21 (vinte e um); do lado direito de quem do imóvel olha a rua de situação, mede 26,00m (vinte e seis metros) de extensão confrontando com a área remanescente de Domínio Público Municipal (Área Institucional II); e do lado esquerdo mede 8,00m (oito metros) de extensão confrontando com a rua 21 (vinte e um), fechando assim o perímetro".



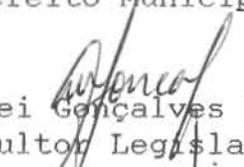
cont. da LEI Nº 5235/98 - fls. 02

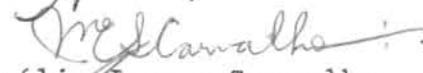
Art. 2º. Os laudos de avaliação, memorial descritivo e planta do imóvel, referidos no artigo 4º, da Lei nº 4.803/96, passam a ser os inclusos nesta lei.

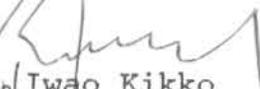
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
26 de junho de 1998.

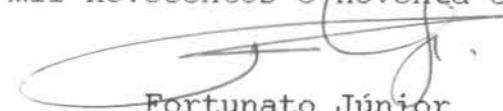

Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Sidnei Gonçalves Paes
Consultor Legislativo


Maria Emília Lopes Carvalho
Secretária de Desenvolvimento Social


Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos